



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de bens móveis inservíveis, assim classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros correlatos, integrantes do patrimônio do Município de Dois Córregos/SP, a ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade leilão, do tipo maior lance, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A presente contratação tem por finalidade viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio do Município de Dois Córregos/SP, assim compreendidos aqueles classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros correlatos, em conformidade com os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à gestão patrimonial e às contratações públicas.

2.2 - Nesse contexto, a adequada gestão do patrimônio público impõe à Administração o dever de promover não apenas a aquisição e utilização eficiente de bens, mas também o seu regular desfazimento quando comprovada a perda de utilidade ou a inviabilidade econômica de manutenção, razão pela qual a alienação de bens inservíveis se apresenta como medida de governança administrativa, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, visando à otimização dos recursos públicos e à mitigação de custos desnecessários.

2.3 - Ademais, os bens objeto deste procedimento, adquiridos ao longo do tempo para atendimento das demandas institucionais, encontram-se atualmente desprovidos de utilidade operacional, seja em razão de obsolescência tecnológica, desgaste decorrente do uso, elevado custo de manutenção ou inviabilidade técnica de recuperação, de modo que sua permanência no acervo patrimonial, além de não atender ao interesse público, acarreta ônus contínuo à Administração, relacionado à guarda, controle, depreciação e riscos associados à sua conservação; por conseguinte, o desfazimento mediante alienação revela-se medida juridicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo a conversão de ativos improdutivos em receita pública, a qual poderá ser destinada ao atendimento de necessidades prioritárias da Administração, inclusive à renovação do parque patrimonial.

2.4 - Outrossim, a realização de leilão público para alienação de bens exige conhecimentos técnicos específicos, estrutura operacional compatível e domínio de ferramentas tecnológicas adequadas, especialmente no que concerne à condução de sessões públicas, gestão de lances, publicidade dos atos e segurança do certame; entretanto, considerando a ausência de estrutura administrativa própria e de recursos humanos especializados para execução integral dessas atividades sem comprometimento da eficiência administrativa, procedeu-se à contratação da empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda, por meio do Contrato Administrativo nº 149/2025 (Processo nº 190/2025 - Dispensa de Licitação nº 43/2025), a qual detém expertise na prestação de serviços de levantamento, inventário,



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

avaliação, preparação, organização e condução de leilões públicos, inclusive em ambiente eletrônico, com atuação de Leiloeiro Administrativo.

2.5 - Nesse sentido, nos termos do art. 6º, inciso XL, e do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão constitui modalidade de licitação destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a ser realizada com observância do critério de julgamento pelo maior lance, garantindo-se, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

2.6 - Ademais, a condução do certame por Leiloeiro Administrativo pressupõe a utilização de sistema informatizado que possibilite a realização de sessão pública em ambiente virtual, de forma simultânea e em tempo real, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os licitantes, rastreabilidade dos lances e integridade das informações; além disso, requer-se infraestrutura técnica e logística adequada para suporte às operações, incluindo cadastramento de participantes, disponibilização de informações detalhadas dos lotes, atendimento aos interessados e gestão eficiente do processo de arrematação.

2.7 - Nesse diapasão, a adoção de plataforma eletrônica para realização do leilão amplia significativamente o universo de potenciais arrematantes, promove maior competitividade, incrementa a disputa de lances e reduz a probabilidade de práticas anticoncorrenciais, como conluio entre participantes; conseqüentemente, tal sistemática possibilita a participação remota por meio de dispositivos eletrônicos diversos, conferindo maior transparência, eficiência e alcance ao procedimento licitatório.

2.8 - Por fim, cumpre registrar que a fiscalização e o acompanhamento de todas as fases do procedimento licitatório serão exercidos pela Comissão de Leilão, por intermédio de seu Presidente, assegurando-se, assim, o controle interno dos atos praticados, a conformidade com os instrumentos convocatórios e a estrita observância da legislação vigente, em especial quanto aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Ademais, cumpre consignar que a relação detalhada dos lotes a serem alienados, incluindo sua descrição, classificação, estado de conservação e respectivos valores de avaliação, encontra-se devidamente discriminada no **Laudo de Avaliação anexo**, o qual passa a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins de direito, constituindo o instrumento técnico que subsidia a fixação dos lances mínimos e a adequada instrução do certame na modalidade leilão, do tipo maior lance.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela ARREMATANTE, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à ARREMATANTE, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade ALIENANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1 - O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.4.2 - A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ela necessário;

4.4.3 - A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6 - A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7 - O impedimento de que trata o item 4.4.3 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

4.4.8 - As vedações previstas neste item deverão constar expressamente do edital, sendo de responsabilidade do licitante a declaração de inexistência de impedimentos, sem prejuízo da verificação pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto dar-se-á mediante a realização de Leilão Público Eletrônico, do tipo maior lance, para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Dois Córregos/SP, por meio de plataforma digital especializada, em ambiente virtual, com acesso público e irrestrito aos interessados devidamente credenciados, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

5.2 - O leilão será conduzido por Leiloeiro Administrativo devidamente designado, com o apoio da empresa contratada para prestação de serviços técnicos especializados, competindo-lhe a condução das sessões, a recepção e processamento dos lances, a adjudicação dos lotes aos respectivos arrematantes e a lavratura da ata circunstanciada do certame.

5.3 - Os bens serão organizados e disponibilizados em lotes individualizados, previamente avaliados e descritos em Laudo de Avaliação anexo, o qual subsidiará a fixação dos valores mínimos de arrematação, sendo vedada a alienação por valor inferior ao estabelecido.

5.4 - A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante prévio credenciamento dos interessados na plataforma indicada, com envio e validação da documentação exigida, sendo atribuídos login e senha individuais para acesso ao sistema de lances.

5.5 - Os lances serão ofertados de forma sucessiva, crescente e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, devendo observar o valor mínimo estabelecido para cada lote, sendo considerados válidos apenas aqueles superiores ao último lance registrado, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

5.6 - Encerrada a fase competitiva, será declarado vencedor o licitante que apresentar o maior lance válido para cada lote, procedendo-se à adjudicação pelo Leiloeiro Administrativo, condicionada à posterior homologação pela autoridade competente.

5.7 - Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem qualquer garantia, pressupondo-se que foram previamente vistoriados pelos interessados, não cabendo reclamações posteriores quanto às suas condições físicas, funcionamento, características ou eventuais vícios.

5.8 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante, à vista e em sua integralidade, no prazo máximo estabelecido no edital, por meio eletrônico (PIX), sendo condição indispensável para a liberação do bem, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.9 - Após a confirmação do pagamento, caberá ao Município, por intermédio da Comissão de Contratação, promover os procedimentos administrativos necessários à liberação dos bens, ficando a retirada, transporte, regularização e quaisquer despesas correlatas sob exclusiva responsabilidade do arrematante.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

5.10 - A retirada dos bens deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital, mediante agendamento prévio, sendo que o não cumprimento dos prazos implicará na aplicação de penalidades, inclusive caracterização de abandono e reversão do bem ao patrimônio público, sem direito à restituição dos valores pagos.

5.11 - Nos casos de veículos, deverão ser observadas as exigências específicas quanto à classificação dos lotes (conservados ou sucatas), bem como as obrigações legais relativas à transferência, baixa, desmonte, reciclagem ou destinação final, conforme legislação de trânsito e ambiental aplicável.

5.12 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, adiar, suspender, revogar, anular ou retirar lotes do leilão, sem que disso decorra direito à indenização por parte dos licitantes ou arrematantes, resguardado o interesse público.

5.13 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Comissão de Contratação, que acompanhará todas as etapas do certame, assegurando a conformidade com o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.

6 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do valor correspondente ao lance vencedor deverá ser efetuado pelo arrematante à vista e em sua integralidade, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do Leilão**, exclusivamente por meio eletrônico (PIX), mediante utilização das informações disponibilizadas na plataforma oficial do certame.

6.2 - O pagamento constitui condição indispensável para a consolidação da arrematação, sendo que a sua não realização no prazo estabelecido implicará na perda do direito ao lote arrematado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Na hipótese de inadimplemento, o arrematante ficará sujeito às penalidades previstas no edital e na legislação vigente, incluindo impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como eventual aplicação de multa sobre o valor do lance ofertado.

6.4 - Os valores pagos são irretratáveis e não passíveis de devolução, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, especialmente em caso de anulação do certame ou impedimento superveniente que inviabilize a entrega do bem, sem culpa do arrematante.

6.5 - Todas as despesas incidentes sobre a aquisição dos bens, tais como tributos, taxas, encargos administrativos, transferência de propriedade, transporte, regularização e quaisquer outros custos correlatos, correrão por conta exclusiva do arrematante.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS BENS

7.1 - A seleção do adquirente dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, adotando-se como critério de julgamento o maior lance ofertado por lote, nos termos da Lei



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

nº 14.133/2021, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta válida, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

7.2 - A participação no certame implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de que os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, cabendo exclusivamente ao arrematante a responsabilidade por sua destinação, utilização, regularização e eventuais adequações necessárias, observadas as restrições legais aplicáveis, especialmente quanto a veículos classificados como conservados ou sucatas.

7.3 - Encerrada a fase de lances, será considerado arrematante o licitante que ofertar o maior lance válido, procedendo-se à adjudicação do lote pelo Leiloeiro Administrativo, condicionada à homologação pela autoridade competente e à comprovação do pagamento integral no prazo estabelecido no edital.

7.4 - O não cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto ao pagamento no prazo fixado, implicará na perda do direito à arrematação, com a consequente convocação de novo licitante ou retorno do lote ao certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5 - A formalização da alienação será efetivada por meio da emissão da competente Nota de Venda ou documento equivalente, contendo a identificação do arrematante, a descrição do lote e o valor da arrematação, constituindo título hábil para fins de transferência de propriedade, quando aplicável.

8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

8.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

8.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

8.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a ARREMATANTE for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

8.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

8.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

8.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

8.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

8.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

8.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

8.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

8.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12.2 - Pagamento da multa.

8.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

8.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

8.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 - Os valores mínimos de arrematação dos bens a serem alienados foram definidos com base em Laudo de Avaliação Técnica, elaborado por empresa especializada contratada pela Administração, considerando as características, estado de conservação, depreciação, valor de mercado e demais parâmetros técnicos aplicáveis a cada bem.

9.2 - Os valores atribuídos a cada lote encontram-se discriminados no referido Laudo de Avaliação, anexo ao presente Termo de Referência, constituindo o lance mínimo inicial para fins de participação no certame, sendo vedada a alienação por valor inferior ao estabelecido.

9.3 - A estimativa de valor não representa preço fixo de venda, servindo apenas como referência mínima para início da disputa, prevalecendo, ao final do procedimento licitatório, o valor correspondente ao maior lance ofertado para cada lote, nos termos da legislação vigente.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O presente certame não demanda a alocação de recursos orçamentários para sua execução, por se tratar de procedimento destinado à alienação de bens móveis inservíveis, cujo resultado implicará na geração de receita pública para o Município de Dois Córregos/SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

10.2 - As receitas auferidas com a alienação dos bens serão classificadas como receitas de capital, nos termos da legislação orçamentária e financeira vigente, devendo ser devidamente contabilizadas e incorporadas ao orçamento municipal.

10.3 - Eventuais despesas operacionais necessárias à realização do leilão encontram-se previamente suportadas por contrato administrativo específico firmado com empresa especializada, não havendo, portanto, impacto orçamentário adicional relevante decorrente do presente procedimento.

MARIA JULIA SENEDA
Secretária de Orçamento e Gestão